

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO
AO SENHOR LUIZ ANTONIO FERREIRA.

O **Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e, nos termos do Art. 16, IV da Lei Orgânica do Município, bem como o Art. 36, I, alínea "r" do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá no uso de suas atribuições exclusivas conferidas pelo artigo 16, IV, da Lei Orgânica do Município, aprovou e a Mesa Diretora, com base no artigo 36, I, alínea "r", do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor "**Luiz Antonio Ferreira**" pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Luiz Antonio Ferreira, nascido em 28 de setembro de 1966, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, casado com Juliana Cristina da Silva, paulista e pai da Maria Luiza da Silva Ferreira, cuiabana, chegou em Cuiabá no ano de 1994.

A partir de então, iniciou na Clínica Fisiocenter (primeira hidroterapia de MT), estruturando o serviço de hidroterapia e também o serviço de fisioterapia na UTI Neonatal do Hospital Jardim Cuiabá.

Em 1997, fundou a Clínica Fisiolabor com uma equipe multiprofissional para atendimento aos pacientes com necessidade especial.

Em 2002 passou no concurso público para Fisioterapeuta do Estado de Mato Grosso, atuando no CRIDAC desde então.

Atualmente é Diretor Geral do CRIDAC CER III, que se tornou uma referência em reabilitação e também atua como coordenador da rede de cuidados da pessoa com deficiência no Estado de Mato Grosso.

Em 2014 passou no concurso público na EBSEH/HUJM onde atua na UTI Neonatal.

JUSTIFICATIVA JURÍDICA



Aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presente projeto está em consonância com a Resolução nº 02, de 15 de março de 2012, que estabelece normas para tramitação e concessão de títulos honoríficos e dá outras providências, especificamente com o disposto no artigo 1º, § 2º. *Verbis:*

“§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade moral;*
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;*
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;*
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;*
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;*
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.”*

Por fim, observa-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 22 de agosto de 2022

Michelly Alencar (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL

Vereador(a)

